

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE VISEU



REGULAMENTO INTERNO
DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES

Regulamento da Assembleia de Representantes, elaborado pela Mesa e aprovado em reunião de 18 de Novembro de 2014.

Professor João Carvalho Duarte (Presidente)
Professor Amadeu Matos Gonçalves (Vice-Presidente) **Professora**
Emília Carvalho Coutinho (Secretário)

Tomada de posse da Mesa em 11-7-2014

Novembro de 2014

Artigo 1º
(Disposições iniciais)

- 1- A Assembleia de Representantes, adiante designada por AR, rege-se pelo presente regulamento, pelos Estatutos da Escola Superior de Saúde de Viseu (ESSV), do Instituto Politécnico de Viseu (IPV) e demais legislação aplicável.
- 2- O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Artigo 2º
(Membros da AR: Eleições e Mandato)

- 1- Os membros da AR são os referidos no ponto 1 do artigo 12º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde de Viseu.
- 2- A duração do mandato é de quatro anos para os representantes dos professores de carreira e do pessoal não docente e de dois anos para os representantes dos estudantes, conforme o ponto 10 do artigo 12º dos Estatutos da ESSV.
- 3- Os membros eleitos da AR perdem o mandato quando perderem a qualidade pela qual foram eleitos.
- 4- Podem incorrer em perda de mandato, os membros que:
 - a) Estejam permanentemente impossibilitados de exercer as suas funções;
 - b) Faltem a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, exceto se a AR aceitar como justificáveis os motivos invocados.
- 5- Para efeitos da perda de mandato, cada caso será apreciado pela Mesa da AR e proposto ao plenário para decisão. Da ata de cada reunião da AR, constará a indicação dos membros cuja falta tenha sido considerada justificada. A perda de mandato será comunicada por escrito, pelo Presidente da AR, aos membros que sejam afetados por esta situação.
- 6- Os membros eleitos da AR poderão suspender ou renunciar ao mandato, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da AR.
- 7- Qualquer vaga criada na AR por perda, suspensão ou renúncia de mandato, será preenchida até ao final do mandato, pelo elemento que ficou imediatamente a seguir na lista respetiva.
- 8- Sempre que ocorrer a perda de mandato, suspensão ou renúncia de mais de 50% dos membros de um dos corpos, proceder-se-á a novas eleições para os representantes desse corpo, num prazo máximo de 30 dias seguidos.
- 9- Os estudantes finalistas que terminem os respetivos cursos antes do fim do mandato, serão substituídos por eleição.
- 10- Por proposta da AR, o Presidente da AR pode convidar outras individualidades a participar nas reuniões da AR sem direito a voto.
- 11- O presidente da ESSV participa em todas as reuniões da AR, sem direito a voto.

12- O processo eleitoral para a AR é desencadeado pelo seu Presidente até 30 dias seguidos antes do término do seu mandato.

Artigo 3º
(Funcionamento da AR)

1- A Assembleia de Representantes funciona em Plenário e em eventuais Comissões.

Artigo 4º
(Mesa da AR: Constituição)

1- A Mesa da AR é constituída pelo Presidente da AR, um Vice-Presidente e um Secretário.

2- O Vice-Presidente e o Secretário da AR são nomeados pelo Presidente da AR de entre os professores de carreira e de entre os seus membros respetivamente.

Artigo 5º
(Mesa da AR: Competências)

1- Compete à Mesa da AR:

- a) Definir a Ordem de Trabalhos das reuniões;
- b) Elaborar as convocatórias e assegurar a sua distribuição acompanhada de eventuais propostas/documentos;
- c) Elaborar as atas, as quais incluirão as deliberações, um resumo dos assuntos tratados, a lista de presenças e a indicação das faltas consideradas justificadas, assegurando a sua distribuição aos membros da AR e divulgação pública, depois de assinadas pelo Presidente e Secretário da AR;
- d) Avaliar as justificações das faltas dos membros sobre a perda de mandato e remeter para plenário da AR para decisão.

2- Elaborar o relatório de atividades da AR, submetendo-o à aprovação em plenário e proceder à sua divulgação pública.

Artigo 6º
(Presidente da AR: Competências)

1- Compete ao Presidente:

- a) Assegurar o cumprimento do Regulamento da AR;
- b) Presidir à Mesa da AR;
- c) Convocar as reuniões, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis ou, em casos excecionais, de 48 horas;

- d) Presidir às Comissões;
 - e) Decidir sobre os assuntos a apresentar ao Plenário e às Comissões;
 - f) Assegurar a articulação entre a AR e os demais órgãos da ESSV;
 - g) Dirigir as reuniões e assinar as respectivas atas;
 - h) Desencadear o processo eleitoral para o Presidente da ESSV;
 - i) Divulgar os resultados da eleição do Presidente da ESSV;
 - j) Representar a AR;
 - k) Integrar o Conselho Académico do IPV;
 - l) Delegar competências nos membros das Comissões;
 - m) Convidar outras personalidades.
- 2- O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, nas suas faltas e impedimentos.
- 3- Nas situações em que a atuação do Presidente impeça o normal funcionamento do órgão, pode a AR, por maioria de dois terços, deliberar a sua destituição. Na mesma reunião será eleito novo Presidente, para completar o mandato.

Artigo 7º
(Plenário da AR: Competências e Funcionamento)

1. Compete ao Plenário:

- a) Eleger o Presidente da AR;
- b) Elaborar e aprovar o Regulamento interno;
- c) Eleger o Presidente da ESSV, em reunião extraordinária a realizar até 30 dias seguidos antes do *términus* do mandato;
- d) Aprovar o plano de atividades da ESSV;
- e) Verificar o cumprimento de programa da ação do Presidente da ESSV;
- f) Apreçar os relatórios anuais de execução de atividades da ESSV;
- g) Formular propostas sobre orientação e desenvolvimento da ESSV;
- h) Aprovar alterações dos estatutos da ESSV, submetendo-as a homologação do Presidente do IPV;
- i) Pronunciar-se sobre medidas a tomar, no caso de vacatura do cargo, renúncia, incapacidade ou impedimento do Presidente da ESSV;
- j) Pronunciar-se, a título consultivo, sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente da ESSV;
- k) Destituir o Presidente da ESSV, por decisão fundamentada de um mínimo de dois terços dos membros efetivos da AR;

- l) Discutir e aprovar propostas e relatórios no âmbito da sua competência;
- m) Criar e extinguir as Comissões;
- n) Remeter para as Comissões matérias específicas apresentadas em Plenário.

2. Funcionamento do Plenário:

- a) É dirigido pelo Presidente da AR;
- b) Reúne ordinariamente três vezes por ano;
- c) Reúne extraordinariamente por convocatória do Presidente da AR, ou por requerimento, subscrito pelo menos um terço dos membros da AR, ou ainda por solicitação de outros órgãos de Gestão;
- d) O Plenário da AR só pode reunir e deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros;
- e) Na ausência de quórum será efetuada nova reunião, a ocorrer até 5 dias úteis;
- f) Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, quando em reunião ordinária, a maioria dos membros presentes reconhecerem urgência na deliberação de outros assuntos;
- g) Para proceder à revisão extraordinária dos estatutos da ESSV é necessária a presença da maioria de dois terços dos membros efetivos da AR.

Artigo 8º (Omissões ao Regulamento)

- 1- Os casos omissos do regulamento serão objeto de análise e decisão pelo Plenário da AR.

Artigo 9º (Disposições finais)

- 1- A AR pode solicitar aos demais órgãos de gestão da ESSV, os elementos e informações que considerar necessários.

Este Regulamento foi aprovado em 18 de novembro de 2014.